



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR Nº 150, de 26 de dezembro de 2.000.

Dispõe sobre desafetação de área e autorização de concessão de direito real de uso, a título oneroso, dispensada a licitação.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada em 22 de dezembro de 2.000, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a transferir o imóvel melhor descrito e delimitado no art. 3º, localizado na Avenida Adherbal da Costa Moreira, em Campo Limpo Paulista, com área de 2.147,76 m<sup>2</sup> (dois mil, cento e quarenta e sete metros quadrados e setenta e seis centésimos de metro quadrado), para a categoria de Bem Patrimonial Disponível.

Art. 2º Fica o Chefe do Executivo autorizado, independente de licitação, dado o relevante interesse público, a outorgar a Concessão de Direito Real de Uso de imóvel pertencente ao patrimônio municipal, na categoria de Bem Patrimonial Disponível, com área de 2.147,76 m<sup>2</sup> (dois mil, cento e quarenta e sete metros quadrados e setenta e seis centésimos de metro quadrado), localizado na Avenida Adherbal da Costa Moreira, em Campo Limpo Paulista, avaliado em R\$ 644.328,00 (seiscentos e quarenta e quatro mil, trezentos e vinte e oito reais), ao Supermercado Giba Ltda., mediante termo próprio que estipulará, no mínimo, as condições a seguir descritas, além de outras que por ventura sejam pactuadas, para instalação de um estacionamento de veículos leves de passageiros.

I – o prazo de concessão será de 12 (doze) meses, prorrogado por igual período, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da assinatura do instrumento, findo os quais, devolverá, independentemente de formalidade legal ou de qualquer direito a indenização ou retenção por benfeitorias;

II – assumirá a concessionária a obrigação de iluminar e manter vigias no local;

III – manter as instalações dentro dos padrões de estética urbanística, segurança e higiene determinadas pela Prefeitura;



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

IV – permitir à Prefeitura, sempre que esta julgar oportuno ou necessário, a fiscalização o local;

V – não exercer e não permitir nenhuma atividade estranha ao objeto da concessão no local;

VI – responder administrativa, civil e criminalmente por quaisquer danos ou prejuízos causados aos usuários do estacionamento;

VII – racionalizar o setor de carga e descarga de mercadorias na Avenida Adherbal da Costa Moreira, de forma a evitar congestionamento no local;

VIII – observar os horários de funcionamento determinados pela Prefeitura;

IX – ceder o local, sempre que solicitado pela Prefeitura, para atividades sociais, esportivas ou educativas, fora do horário comercial do supermercado;

X – responder pelos encargos sociais, trabalhistas, comerciais ou previdenciários em consequência do desempenho de suas atividades;

XI – garantir a gratuidade do estacionamento pelos usuários, sejam ou não clientes da concessionária.

Art. 3º A área de 2.147,76 m<sup>2</sup> (dois mil cento e quarenta e sete metros quadrados e setenta e sete centésimos de metro quadrado), objeto desta Concessão de Direito Real de Uso mede 21,59 metros de frente para a Avenida Adherbal da Costa Moreira e confluência com o acesso ao Paço Municipal; do lado esquerdo mede 55,74 metros confrontando com o acesso ao Paço Municipal; do lado direito mede 77,15 metros confrontando com o Supermercado Alvorada; nos fundos mede 49,51 metros confrontando com área da municipalidade, encontrando uma área de 2.147,76 m<sup>2</sup>, conforme croqui anexo.

Art. 4º Esta concessão de Direito Real de Uso somente poderá ser objeto de transferência ou cessão, a qualquer título, mediante autorização legislativa, sob pena de nulidade.

Art. 5º O valor da locação de que trata a presente Lei, será de acordo com a avaliação da Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária da Prefeitura.

Art. 6º A não observância das condições e exigências indicadas nos artigos anteriores ensejará motivo para rescisão contratual pela Prefeitura Municipal, administrativa e unilateralmente, sem que caiba à concessionária qualquer indenização.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



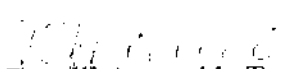
# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR No. 150/00

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ ANTONIO BRAZ  
Prefeito Municipal

Publicada na Coordenadoria de Administração desta  
Prefeitura Municipal, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil.

  
Berenice Ranalli Aparecida Trevisan  
Coordenadora

CENTRO ESPORTIVO

49,513 m

29° 43' 58" SW 49,513 m. 209° 48' 56"

02,9m

08,93m

80° 07' 31" SE

48,90m

35,743m

80° 07' 31" SE

118° 33' 29"

AREA TOTAL = 2147,781m<sup>2</sup>

32° 49' 03" NW 77,37m 327° 10' 57"

77,15 m.

Extensão do  
SUPERMERCADO AL VORADA

AC: 84° 32' 40" W  
R: 118,03m

21,891m.

24,90m.

AV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA